

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.399/03, renumerando-se os demais:

“Art.12.....
.....

§ 2º Não será punido o diretor com a perda de mandato, salvo se precedido de processo administrativo regular em que se garanta os princípios do contraditório e da ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

Há de ser garantido ao Diretor ou membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma mínima estabilidade, não permitindo que venham a perder o mandato por simples discricionariedade, mudança de governo, divergências políticas, etc. Tal medida motiva a continuidade de um bom trabalho e tranquiliza aqueles responsáveis por uma indústria de tamanha importância para o País.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado